

CONSELHO FISCAL

SINDPOL RJ

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício CONSFISC 001/2026

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

Ilmº Sr. Presidente do SINDPOL RJ,

Em resposta ao Ofício SINDPOL-PRES 003/2026, datado de 03FEV2026, que solicitou a este Conselho Fiscal a indicação de três empresas de auditoria para análise de todas as contas e contratos do sindicato durante o exercício do ano de 2025 até o último dia do mês de janeiro de 2026, cumpre-nos, preliminarmente, esclarecer o seguinte:

Este Conselho Fiscal, no exercício da competência estatutária prevista no artigo 27, *caput* (fiscalização da gestão patrimonial e financeira do sindicato, com plenos poderes para realizar vistorias e exames contábeis), considerando os fatos noticiados na reunião entre o Conselho Fiscal e a Diretoria do sindicato, em 21JAN2026, decidiu, naquela mesma data, contratar uma auditoria contábil e fiscal (decisão essa devidamente noticiada aos sindicalizados, na AGE do dia 29JAN2026 e através de comunicado formal, datado de 19FEV2026), promovendo a devida e necessária tomada de preços e requerendo ao sindicato, em 19FEV2026, a contratação da proponente vencedora, qual seja a empresa RZM CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL, que foi contratada em 23FEV2026 para realizar auditoria contábil e financeira nas contas do sindicato no período compreendido entre 01JAN2025 à 31DEZ2025 e elaborar o respectivo relatório de auditoria, que será analisado e utilizado por este Conselho Fiscal na elaboração do seu parecer (indicando ou contraindicando as contas de 2025), a ser apresentado aos sindicalizados na Assembleia Geral Ordinária (AGO) de prestação de contas, a ser realizada em 30MAR2026 (conforme requerido através do Requerimento 007/2026, de 24FEV2026).

Entretanto, não configura competência estatutária deste Conselho Fiscal auxiliar, assistir ou assessorar a presidência do sindicato, cabendo tal mister, nos termos do Estatuto, aos diretores do sindicato, notadamente, nos termos do artigo 20, II, ao Diretor Jurídico.

Caso este Conselho Fiscal assim atuasse (indicando, conforme o solicitado pelo referido ofício, empresas de auditoria à presidência) seriam vulneradas a impessoalidade e imparcialidade que devem, sempre, nortear a atuação deste Conselho Fiscal.

Destarte, considerando todo o acima exposto, não temos como atender ao solicitado através do Ofício SINDPOL-PRES 003/2026, sugerindo, a título de colaboração, que tal solicitação seja dirigida ao Diretor Jurídico do sindicato, Taíssa Guimarães, ou, no seu impedimento ou recusa, ao escritório de advocacia que presta serviços de consultoria jurídica ao sindicato, qual seja, o escritório Paulo Victor Advogados Associados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

AGATHA SCOTT MUARRE
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

FRANCISCO CHAO DE LA TORRE
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

MÁRCIO GARCIA LIÑARES
MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL